

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará/PA, solicitou a esta Controladoria Geral do Município, análise, seguido de Parecer sobre:

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013.2024 - SRP - PMSMP - LEI 14.133/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS E EVENTOS, LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SOM, ILUMINAÇÃO, PALCO, TELÃO DE LED, BANEHEIROS QUÍMICOS, GERAOR DE ENERGIA, CERCA DE CONTENÇÃO E TAPUMES OUTROS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS AO USO EM EVENTOS E FESTIVAIS A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ/PA.

I - PRELIMINARMENTE

A Controladoria Geral tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará - TCM-PA.

II - DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por 01 volume, com critério de menor preço por item, no qual consta o seguinte:

1. Ofícios da secretaria	10. Parecer Jurídico;
2. ETP - Estudo Técnico Preliminar;	11. Publicações;
2.1. Análise de Risco	12. Edital;
3. Despacho do Setor de Compras, juntamente com o relatório de cotações de preços;	13. 3 Termos de julgamento (ata) por item;
4. Termos de Referência;	14. SICAF Atualizado em Sessão;
5. Comissão de Contratação;	15. Proposta Empresa Vencedora;
6. Nota de Orientação Técnica Jurídica;	16. Documentos de habilitação;
7. Termo e Autuação do processo;	17. Despacho para Análise de Conformidade Controle Interno;
8. Portaria agente de contratação;	18. Parecer CGM;
9. Minuta do edital e anexos;	

1. Quanto à formalização atende os requisitos das Leis 14.1333/2021, Lei complementar 123/2006, Decreto Municipal 010/2023 e seus correlatos. Até

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.

2. A Secretaria Municipal de Cultura, solicitou a intenção do Pregão Eletrônico para registro de preços e encaminha seus quantitativos necessários;

3. A SEMAD - Secretaria Municipal de Administração em conjunto com o Departamento de compras elaborou o ETP- Estudo Técnico preliminar e o termo de referência;

4. Departamento de compras procedeu com a pesquisa de preços e apresentou a cotação e mapa de preços;

5. Mesmo na condição de SRP, foi informado a existência de créditos orçamentários bem como a declaração de adequação orçamentaria e financeira;

6. O procedimento foi autorizado pela autoridade superior;

7. O edital, bem como a fase interna do processo teve todos os seus atos aprovados pela assessoria jurídica;

8. No dia agendado no edital o Agente de Contratação iniciou o certame com a análise das empresas participantes, fase de lances seguido da análise da empresa (proposta) vencedora e posterior análise dos documentos de habilitação;

9. Na fase inicial foi validada 01 proposta:

10. Após o decorrer das fases do certame o Agente de Contratação, analisou a proposta, bem como os documentos de habilitação da empresa acostados ao Sistema de Cadastramento unificado de fornecedores - SICAF (atestados como regulares), e julgou como vencedora a empresa: **W. RIOS SHOWS, CNPJ/MF 30.617.896/0001-13**;

11. A Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações emitiu Nota Técnica pela possibilidade do andamento do pregão eletrônico e parecer jurídico pela aprovação do edital, em conformidade as exigências da lei nº 14.133/2021;

12. A empresa **W. RIOS SHOWS, CNPJ/MF 30.617.896/0001-13**, não se manifestou em intenção de recurso;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

13. Vale ressaltar, ser de obrigação da Agente de Contratação, conforme art. 6º, inciso LX da nova lei de licitações, tomar decisões, acompanhar trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a adjudicação e homologação;

14. Após a análise dos autos, amparada nas análises técnicas do Agente de Contratação, e no parecer jurídico, recomendamos pela devida e pertinente publicação na imprensa oficial, no mural de licitações do TCM/PA e portal de Transparência do Município todos os atos inerentes ao processo licitatório;

III - CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Santa Maria do Pará/PA, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do Processo Administrativo nº 030/2024, do Pregão Eletrônico SRP nº 90013/2024, amparada nas análises técnicas da Comissão Permanente - CPC, Agente de Contratação e no parecer jurídico, DECLARO revestido das formalidades.

Ressaltamos, entretanto, a prerrogativa do Gestor Público Municipal (autoridade máxima) quanto à avaliação da conveniência, da prática do ato administrativo e da oportunidade, cabendo a este, por sua competência exclusiva ponderar sobre a regularidade e vantajosidade do ato e por sua aplicabilidade ou não.

Desta feita, retorne os autos à Comissão Permanente de Contratação - CPC, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Santa Maria do Pará/PA, 23 de dezembro de 2024.

Claudio Ribeiro Pereira Junior

Controlador Geral do Município
PORTARIA nº 011/2021/GP/PMSMP